

PROCTT
2821



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kambix Ca 0020/2019
2019.1.1.01560-13

Pedro Carlos Esteves

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1507
de 8-7-41
DDU. 1681
de 30-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1507 8 de Julho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.821, referente a terras situadas na Estrada do Piaí, em Sepetiba e em que é interessado o sr. PEDRO CARLOS ESTEVES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação á Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 14-7-41 fls. 14-131
A. B. B. B.

87

Handwritten signature

REC. RT 41093
3/7/41
1621



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

431-M.P.

*Juntar os
processos de
Fazenda Pirai*

Em 29 de julho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solici-
tados no ofício n. 1.507, de 8 de julho último, dessa
Comissão, passo às vossas mãos o incluso processo n....
55.534/1941, relativo a terras situadas na estrada do
Pirai, em Sepetiba, em o qual é interessado Pedro Carlos
Esteves.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 55.534/1941

Pirai no 87

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de 29-9-41

*a) L. P.P.
P.F.T*

RELATÓRIO

HD.

1. PEDRO CARLOS ESTEVES apresenta a esta Comissão, para a necessaria revisão, os documentos relativos à posse de dois terrenos, um com 164.9m de frente pela estrada do Piaí, lado par, esquina da rua Nova, antiga São Pedro, lado par, e 158.9m de fundos, e outro com 44m por 75m, limítrofe ao primeiro, situados no povoado de Sepetiba, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal
2. O requerente adquiriu o terreno de 164.9m por . . . 158.9m por escritura lavrada em 9/7/931 em notas do tabelião do 17º Ofício desta Capital, de José Telles dos Santos e sua mulher, da qual não consta ser foreiro o terreno, que tem as seguintes confrontações:

"a leste com Manoel Lopes Ferreira, a oeste com a rua São Pedro e ao sul com o Povoado de Sepetiba."

A citada escritura foi devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis da 4a. Circunscrição do Distrito Federal.
3. Do segundo terreno, com 44m por 75m,

"dando frente para a referida Povoação de Sepetiba e fundos para o terreno do mesmo Sr. Pedro Carlos Esteves",

apresenta o requerente um recibo de aquisição de benfeitorias, passado em 8/10/934 por Carolina de Jesus Castro.
4. Junta ainda o peticionario outros documentos referentes ao pagamento de imposto territorial feito à Prefei-

- 2 -

tura do Distrito Federal.

5. Solicitada a audiência da D.D.U., informou a mesma que ha nos aludidos terrenos benfeitorias e lavoura e que estão os mesmos situados dentro do Povoado de Sepetiba, a cerca de 600m da praia, nada constando sobre os mesmos nos livros de assentamentos da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.
6. No processo 1.362/39, em que são interessados os espolios de Manoel Lopes Ferreira e Candida Arantes Lopes, ao decidir sobre a legitimidade dos títulos referentes à Fazenda Piaí, esta Comissão exarou, em 24/10/940, o seguinte despacho:

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem a Fazenda Piaí, compreendidas nas do antigo Engenho Piaí, excluidas as que foram demarcadas em 1884 para formação do povoado de Sepetiba e as da faixa de marinha, que continuam no dominio da União e delas poderá dispor na conformidade da legislação especial que lhes for applicavel. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

O relatório aprovado e referido no despacho supra transcrito assim conclue:

"Em relação às terras da Povoação de Sepetiba, exceptuada a faixa de marinha, será alienado pela União o seu dominio pleno, nos termos do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 3 -

7. Ao requerente, cabe, pois, ex-vi do artº 8º do Decreto-Lei nº 393, de 26/11/938, preferencia para aquisição do domínio pleno das terras que ocupa, embora sejam irregulares os títulos apresentados e o processo deve ser restituído à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

RELATÓRIO

1. PEDRO CARLOS ESTEVES apresenta a esta Comissão, para a necessaria revisão, os documentos relativos à posse de dois terrenos, um com 164.9m de frente pela estrada do Piaí, lado par, esquina da rua Nova, antiga São Pedro, lado par, e 158.9m de fundos, e outro com 44m por 75m, limítrofe ao primeiro, situados no povoado de Sepetiba, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal.
2. O requerente adquiriu o terreno de 164.9m por . . . 158.9m por escritura lavrada em 9/7/931 em notas de tabeirão do 17º Ofício desta Capital, de José Telles dos Santos e sua mulher, da qual não consta ser foreiro o terreno, que tem as seguintes confrontações:

"a leste com Manoel Lopes Ferreira, a oeste com a rua São Pedro e ao sul com o Povoado de Sepetiba."

A citada escritura foi devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis da 4a. Circunscrição do Distrito Federal.
3. Do segundo terreno, com 44m por 75m,

"dando frente para a referida Povoação de Sepetiba e fundos para o terreno do mesmo Sr. Pedro Carlos Esteves",

apresenta o requerente um recibo da aquisição de benfeitorias, passado em 8/10/934 por Carolina de Jesus Castro.
4. Junta ainda o peticionario outros documentos referentes ao pagamento de imposto territorial feito à Prefei-

- 2 -

tura do Distrito Federal.

5. Solicitada a audiência da D.D.U., informou a mesma que ha nos aludidos terrenos beneficitorias e lavoura e que estão os mesmos situados dentro do Povoador de Sepetiba, a cerca de 680m da praia, nada constando sobre os mesmos nos livros de assentamentos da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.
6. No processo 1.362/39, em que são interessados os espolios de Manoel Lopes Ferreira e Candida Arantes Lopes, ao decidir sobre a legitimidade dos títulos referentes à Fazenda Piaí, esta Comissão exarou, em 24/10/940, o seguinte despacho:

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimonio da Nação e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem a Fazenda Piaí, compreendidas nas do antigo Engenho Piaí, excluidas as que foram demarcadas em 1884 para formação do povoador de Sepetiba e as da faixa de marinha, que continuam no dominio da União e delas poderá dispor na conformidade da legislação especial que lhes for applicavel. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

O relatório aprovado e referido no despacho supra transcrito assim conclue:

"Em relação às terras da Povoação de Sepetiba, excetuada a faixa de marinha, será alienado pela União o seu dominio pleno, nos termos do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938."

- 3 -

7. Ao requerente, cabe, pois, ex-vi de artº 8º de Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, preferencia para aquisição do domínio pleno das terras que ocupa, embora sejam irregulares os títulos apresentados e o processo deve ser restituído à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1681

30 de setembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluse vos enviamos o processo PCERTT - 2.821/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dois terrenos situados no povoado de Sepetiba, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Distrito Federal, em que é interessado o Sr. PEDRO CARLOS ESTEVES.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D. O. de 14-10-941 fls. 19798
E. B. S. B.

PCERTT - 2.821 - Requerente: PEDRO CARLOS ESTEVES, terras em Sepetiba.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, com a ressalva constante das conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."